

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Conselho do Instituto de Física Av. João Naves de Ávila, 2121 - Santa Mônica, Uberlândia - MG - Bairro Santa Mônica, Uberlândia - MG, CEP 38408-100 Telefone: 3239 4181 - http://www.infis.ufu.br - infis@infis.ufu.br



ATA DE REUNIÃO

1ª reunião extraordinária de 2019 do Conselho do Instituto de Física da Universidade Federal de Uberlândia.

ATA da 1ª Reunião Extraordinária do Conselho do Instituto de Física, realizada no dia 03 de Julho, às 13 horas e 30 minutos, no anfiteatro do bloco 1X.

Aos Três de julho do ano de dois mil e dezenove, às 13h30min, no anfiteatro do bloco 1X, reuniu-se o Conselho do INFIS, com a presença dos senhores conselheiros: José Maria Villas Bôas (Presidente), Diego Merigue da Cunha, Adevailton Bernardo dos Santos, Acácio Aparecido de Castro Andrade, Adamo Ferreira Gomes do Monte, Alessandro Gontijo da Costa Dias, Djalmir Nestor Messias, Gerson Ferreira Junior, Jefferson Lira Santos, Igor Versiani Souza, Lucio Pereira Neves, Maurício Foschini, Ricardo Kagimura, Roberto Hiroki Miwa e Wellington Akira Iwamoto. Após cumprimentar todos os presentes, o Sr. Presidente iniciou os trabalhos na seguinte ordem: ITEM 1 - Analisar as demanda de espaço físico.

Processo SEI 23117.025623/2017-30 Relator: Prof. Dr. Wellington Akira Iwamoto – O relator fez a leitura do relatório, análise e parecer de seguinte teor: "Do relatório: Trata-se do relatório elaborado em 02 de maio de 2019 pela CEF. A comissão é prevista na resolução para assessorar o Conselho do INFIS (Inciso III, Art. 5º da resolução de Normas e Gestão de Espaço Físico do INFIS - 0726228), no qual apresenta a atual situação do espaço físico do INFIS, analisa algumas demandas de espaço físico e faz recomendações destinadas a otimizar o espaço físico do INFIS. Tal resolução dispõe sobre as Normas de Gestão de Espaço Físico do INFIS. A comissão é composta de três professores: Prof. Dr. Augusto M. Alcalde, Prof. Dr. Alexandre Marletta e Prof. Dr. José Cândido Xavier. Houve um problema de documentos devido ao uso de informática, mas que não prejudicou o processo, conforme podem ser observados nos arquivos anexados no SEI (1314775, 1314866, 1314872, 1314876, 1314975); 3- Da análise: É importante mencionar que a CEF, durante aproximadamente um ano, realizou um trabalho, o qual, após analisar documentos e considerar breves entrevistas com responsáveis relacionados aos espaços físicos do INFIS, elaborou um relatório. Além disso, ressalta-se sobre a dificuldade e complexidade em se definir espaços físicos a curto, médio e a longo prazo diante das diversas necessidades, o que embica o tempo para se elaborar o relatório. A análise do relatório está dividida em duas partes. A primeira parte (Parte A) introduz questionamentos sobre documentos comprobatórios analisados e procedimentos realizados pela CEF. A segunda parte (Parte B) é composta de comentários, questionamentos, sugestões de alterações no texto e análise, seguindo a mesma sequência da redação do relatório. 3.1- Parte A. 3.1.1: E-mail enviado em 21/12/2017 e reenviado dia 06/02/18 pelo Diretor José M. Villas-Bôas (Assunto: "Demandas de espaço físico para 2018". Ver SEI: 1347501), o qual comenta sobre uma nova comissão de espaço físico que foi nomeada e solicita a todos interessados que façam o pedido de demanda de espaço físico até dia 10/02 (subentende-se 10/02/18). "As solicitações deverão ser justificadas e documentadas (projetos aprovados, quantidades de equipamentos, retornos esperados para o INFIS, etc)."3.1.2: As solicitações foram realizadas entre 13/11/17 e 10/02/18 juntamente com as justificativas e os documentos comprobatórios (Anexadas ao SEI em Processos Relacionados-Administração geral: Projetos). Questionamentos: A data de publicação da nomeação da CEF foi em 05/03/2018, mas o e-mail já solicitava aos interessados que enviassem suas demandas por espaços físicos, e indicavam quais documentos seriam necessários como justificativa, entretanto, até essa data não havia publicação da nomeação da CEF e das Normas. As Normas de Gestão de Espaço Físico do INFIS viriam a ser publicadas sete meses após a data das solicitações, em 20/09/2018. Tais procedimentos possibilitam complicações do ponto de vista jurídico, uma vez que as solicitações foram realizadas antes de quaisquer normas, e os solicitantes não, obrigatoriamente, deveriam conhecer as normas e procedimentos que seriam adotadas. Além disso, alguns documentos comprobatórios não são apresentados por todos solicitantes, por exemplo, "...descrição de objetivos de curto, médio e longo prazo", "...a relação de bens que serão alocados nos espaços solicitados", previstas no Inciso I e II, Art.8°, respectivamente, das Normas de Gestão do Espaço Físico do INFIS. Entende-se por relação de bens, o(s) equipamento(s) que será(ão) alocados nos respectivos espaços solicitados. Dentre as efetivas solicitações abordadas no relatório (dos grupos NUTEC-DICA, LINDA, GPOTM e do prof. Adamo Ferreira Gomes do Monte), todos solicitantes enviaram documentos justificando seus respectivos méritos em projetos aprovados. O prof. Maurício Foschini retirou a solicitação e o relatório não menciona sobre a solicitação da Profa. Mariana Odashima (poderia ser explicado o motivo de não se mencionar a solicitação da professora Mariana no relatório). Porém, não está claro no relatório se os bens aprovados nos respectivos projetos já foram adquiridos, estão em utilização e/ou já necessitam do espaço para alocar o equipamento ou ainda aguardam a liberação de verba do órgão financiador (FAPEMIG OU CNPq), uma vez que os últimos projetos citados constam aprovados desde 2017 (Grupo LINDA, GPOTM E NUTEC-DICA, por exemplo). É de conhecimento da comunidade científica que muitos projetos aprovados nesse período ainda não tiveram o financiamento parcial ou total liberado. No relatório também é mencionado que o grupo LINDA adquiriu substancialmente um equipamento de pesquisa através de doação (SEI: 23117.027480/2019-62). Verifica-se, também, que a doação foi oficializada dia 02/04/19, cuja data é posterior ao período de solicitação enviada via e-mail pelo Diretor (dia 10/02/18). A CEF permitiu e considerou a inclusão de novos documentos no processo após a data final de solicitação. Entretanto, não há referências no relatório sobre abertura de um novo período de inserção ou solicitação de novos documentos. Algumas outras sugestões descritas no relatório relacionam alterações de salas cujos responsáveis e/ou interessados diretos são Diretores e/ou Coordenadores, por exemplo, "Migração do laboratório didático de Física Computacional, sala 1X48A". Segundo Art. 7º da resolução de Normas de espaço físico, toda solicitação de ocupação e/ou alteração de espaços físicos deverá ser encaminhada ao Diretor do INFIS, entretanto, não consta no relatório nenhuma solicitação realizada por parte dos Coordenadores e/ou Diretores. O Art. 8º menciona que a solicitação poderá ser feita por docentes efetivos e por coordenadores de cursos de graduação, pós-graduação ou coordenadores de órgãos complementares. E, levando em consideração também o Art. 10° da resolução que autoriza para uso dos espaços a partir da concessão após a apreciação do relatório emitida pela CEF, torna-se importante o conselho seguir com muita cautela tal decisão, devido à ausência de documentos não mencionados, mas previstos na resolução.3.2-Parte B. Página 3: "...documentos seguem no Anexo A..." Colocar o Anexo A, pois não consta nos documentos do processo. Além disso, sugere-se enumerar as páginas do relatório e as tabelas para facilitar a leitura e possibilitar as referências. No fim página 3 e início da página 4. As salas de alunos estão alocando discentes que possuem vínculos com projeto de pesquisa do responsável. Não está claro nesse parágrafo do relatório, apesar da tabela da página 4, indicar que somente considerou alunos bolsistas, isto é, alunos com projetos de pesquisas. Acrescentar a quantidade de alunos, PG e IC, nos últimos 5 anos. A quantidade de alunos foi diminuindo (alterando)? Baseado nesses números faz-se necessário em alocar alunos numa sala?É mencionado fotos dos espaços físicos para comparação futura. Anexar no processo. As "breves entrevistas" e "visitas" aos espaços físicos deveriam ser documentadas com assinaturas dos responsáveis do espaço. Os responsáveis deveriam estar cientes do assunto do qual se tratava. Tais documentos não constam no relatório.Na página 5 é necessário definir ou explicar o que seriam estações de trabalho de alunos (ETA) e salas de alunos. Sobre a tabela que contém "Informações adicionais" da página 7 a 9 do relatório. Segundo o trecho retirado do relatório: "A tabela abaixo explicita algumas características dos ambientes de acordo com as observações da CEF no mês de março de 2018". É importante a discussão sobre o teor das informações adicionais contidas na tabela, uma vez que não há documentos apresentados no processo que possibilitam algumas afirmações (ver item 4, Parte B, acima). A realização de um levantamento quantitativo de cada sala é de muita relevância. Porém, é possível observar ausência de detalhes técnicos, por exemplo, a quantidade de alunos que ocupam cada sala ou em cada estações de trabalhos (é possível determinar uma área mínima e padrão para cada estação de trabalho?), se o professor aposentado se encontra ativo ou inativo e se os equipamentos são todos iguais ou se tem particularidades. Além disso, nota-se muitas informações qualitativas que sugerem, de fato, em ações subjetivas da CEF, por exemplo, se o "...armazém de peças de equipamentos avulso" é de qual característica e modelo, se é algum equipamento semiacabado, peças de reposição ou construção de algum acessório montado no próprio laboratório de pesquisa. Mesmo que fossem apresentados alguns documentos, ressalta-se, que são informações que caracterizam o trabalho e ambiente de cada pesquisador em particular. Logo, julgar-se através de observações que refletem no trabalho do pesquisador deve ser realizado com muita prudência e responsabilidade pelo Conselho do INFIS.Nesse mesmo contexto. Nota-se que dentro ainda de "Informações Adicionais", página 11, "As salas ocupadas por professores permanentes alocados no bloco 1A são de 18 m2 e cada sala é ocupada por dois docentes, assim cada docente ocupa 9m2. As salas de docentes no bloco 1X são de dois tipos: a) salas de área 24m2 ocupadas por 3 docentes, assim cada docente ocupa 8 m2, b) salas de área 12m2 ocupadas por um docente". Logo, há a necessidade de se estudar quaisquer ambientes de trabalhos dos docentes. E, no sentido de manter a coerência da redação do relatório, nota-se ausência de informações adicionais sobre as diferentes salas de professores (um, dois e três docentes por sala) para o mesmo cargo docente. Ainda em "Informações Adicionais" da página 11. "Cinco docentes que não fazem parte do corpo docente do INFIS estão alocados em salas no bloco 1X". Há algo que pode ser realizado? Há algum processo por parte da Diretoria do INFIS em andamento? São informações importantes as quais poderiam fazer parte do relatório e que também auxiliaria nos procedimentos futuros. Página 12. Sobre seção 3.1 do relatório "Laboratórios de Pesquisa", item "Redundância de equipamento". O relatório atribui semelhanças de equipamentos, citando como os mais comuns capelas e fornos. "Essa redundância pode ser explicada pela natureza dos materiais que são objetos de estudo de diversos laboratórios". Nessa seção é necessário acrescentar as características e modelos de cada forno e indicar tecnicamente a utilização tanto dos fornos e capelas. Assim, como sugestão, após a descrição adicionada, seria interessante alterar o termo "redundância" por necessidade. Seção "Espaços não operativos". De fato, a sala é dividida entre parte administrativa e laboratório multiusuário. Entretanto, o relatório não menciona se era a melhor opção até o momento. Nesse contexto, faz-se importante a definição do espaço multiusuário, caso seja prioridade para o INFIS. Sala 1X05, 1X42, 1X43, Salas de professores, espaços administrativos e laboratórios didáticos. Novamente, nota-se a ausência de documentos formais que descrevem as breves entrevistas da CEF com os responsáveis, indicando também o padrão (parâmetro) utilizado nas entrevistas e se os responsáveis estavam cientes dos dados contido nesse documento. Além disso, há ausência de um estudo que mostra os custos para executar as reformas juntamente com uma formalização institucional sobre a possibilidade de recursos. Nota-se também ausência de documentos que mostrem os parâmetros utilizados e formalizem a inadequação, insuficiência, insegurança, quantidades de professores por sala e se já foram realizadas ações formais de melhorias pela Diretoria do INFIS/UFU. Na sala 1X42, por exemplo, consta no relatório que é uma constatação da CEF sobre "duplo isolamento dos estudantes", porém não apresenta documentos de solicitação e/ou reclamação formal por parte do PPFIS ou por alunos da pós-graduação. Com relação à sala 1X05 (NUTEC), o relatório consta que havia uma aluna de PG em Educação, mas não é apresentado nenhum documento que demonstrasse vínculo de colaboração com o grupo do pesquisador naquela oportunidade. Sobre seção "Aplicação rigorosa da Resolução SEI N°02/2018". O texto afirma que uma primeira ação foi tomada (aprovação da Resolução de Normas e Gestão de Espaço Físico), e recomenda ações para os solicitantes de expansão de laboratório. Tal recomendação leva à dúvida se a CEF utilizou ou não das Normas aprovadas para analisar as solicitações. Isso pode levantar questionamentos sobre quais critérios utilizou para analisar, diagnosticar e julgar suas ações relacionados aos espaços físicos. Um outro ponto descrito no relatório está relacionado à seguinte afirmação: "No caso de laboratórios de pesquisa, a produtividade define a continuidade de uso do

espaço físico". Nesse caso, no relatório não define termo "produtividade", lembrando que, de acordo com o Regimento Geral da UFU, o Art. 144 descreve: "A pesquisa tem como objetivo produzir, criticar e difundir o conhecimento no âmbito da cultura, ciência e tecnologia, associando-se ao ensino e à extensão." Além disso, segundo Resolução Nº 03/2017, do Conselho Diretor que regulamenta a avaliação docente no que se refere à Progressão, à Promoção e à Aceleração da Promoção nas Carreiras de Magistérios Superior, Tabela A1.3 – Produção Intelectual, estabelece quais itens definem tal produção, que está de acordo com art. 9º da Portaria MEC nº 554, de 20 de junho de 2013. Sobre "Espaços de alunos de uso coletivos". É uma ação interessante com a finalidade de liberar mais espaços para novos laboratórios ou salas de professores. Porém, realocar alunos vinculados que atuam em laboratórios de pesquisa é questionável e particular da dinâmica do trabalho de cada laboratório, pois, às vezes, idealmente, é sempre importante a presença física do aluno no início, durante e pós a realização do experimento. Além disso, dependendo do trabalho é necessário sempre a presença de uma segunda pessoa, seja por motivos técnicos ou de segurança, isto é, nem sempre distanciar os alunos do seu local de trabalho é interessante para a dinâmica de trabalho do pesquisador. Sem contar a facilidade de discutir, analisar e processar os resultados com seus alunos. Um outro aspecto mencionado no relatório: "Recuperar espaço físico nos laboratórios de pesquisa para futuras expansões". É uma ação que necessita de muito estudo e prudência, pois tal ação gerará, de fato, mais espaços, porém, o relatório não discute a possibilidade do responsável por aquele espaço físico perdido vir a ter bens de pesquisa que necessitam de espaço físico para trabalhar em sua pesquisa. Como seria o processo de recuperação do espaço físico, se seu espaço já foi destinado para outra utilidade? E se ambiente já estivesse sido preparado para aquele equipamento, mas, infelizmente, o espaço foi revogado devido a sua "produtividade"? Sobre "Adequação do espaço na sala de alunos de PG 1X42" e "Adequação do espaço na sala LCC 1X43" e "Migração do laboratório didático de Física Computacional, sala 1X48A". Ausência de documentos de formalização da entrevista e ciência dos responsáveis. Não há um levantamento dos recursos para realizar a reforma. É importante mencionar os recursos financeiros para se estudar a viabilidade da migração à curto, médio e longo prazo, segundo art. 8°, inc I, da resolução de Normas de Gestão de espaço físico. Sobre "Salas de professores". É citado no texto a configuração ideal de um professor por sala. Segundo relatório de avaliação do MEC do curso de Física Médica (em 2014, SEI: 1347502). A nota foi prejudicada devido algumas salas serem ocupadas por três professores e, recomendaram que seja no máximo dois professores por sala. Logo, ações devem ser realizadas nesse contexto. O relatório cita, também, uma "forma progressiva" de preenchimento das salas para dois professores, atendendo primeiramente os professores titulares, ou seja, de forma hierárquica. Ainda cita que a sala 1X17 já recomenda em "ordem de execução" que a sala seja ocupada por professor titular e visitante. Entretanto, há um DECRETO-LEI No 465, DE 11 DE FEVEREIRO DE 1969. "Art. 2º O pessoal docente de nível superior compreende os professores integrantes da carreira do magistério e os auxiliares de ensino. Parágrafo único. Os professores serão admitidos segundo regime jurídico do Estatuto do Magistério Superior ou segundo a legislação do trabalho e os auxiliares de ensino pela legislação do trabalho." Isto é, todos se enquadram como cargo de professores do magistério superior, então são admitidos segundo a mesma legislação. Logo, o critério recomendado pela CEF não está de acordo com o Decreto-Lei citado, pois recomenda que a "mudança deve ser feita de forma progressiva atendendo em primeiro momento aos professores titulares". Sobre "RESPOSTA AOS PEDIDOS POR ESPAÇO FÍSICO". Dentre as solicitações de espaço físico: Manifestação retirada pelo professor Maurício Foschini; Não há informações no relatório sobre a solicitação da professora Mariana Odashima; Recomendação da CEF para indeferimento da solicitação do professor Eduardo Takahashi (NUTEC); Recomendação da CEF para indeferimento da solicitação do professor Adamo Ferreira Gomes do Monte; Recomendação da CEF para o deferimento da solicitação do grupo LINDA; Recomendação da CEF para o deferimento da solicitação do grupo GPOTM; A tabela 1, abaixo, resume os principais pontos considerados no relatório sobre as solicitações dos espaços físicos. Nessa tabela nota-se um possível critérios de avaliação adotado pela CEF ao sugerir o deferimento ou indeferimento dos pedidos de espaços físicos:

	Maurício	Mariana	NUTEC	Adamo	LINDA	GPOTM
N° PROJETOS			SIM	NÃO	SIM	SIM
DEMANDA			SIM	SIM	SIM	SIM
BENS/EQUIP.			SIM	NÃO	SIM	SIM
AFINIDADE DE PESQUISA				SIM		
N° PESQUISADORES			1	1 ou 2?	2	3
ESPECIFICAR ÁREA SOLICITADA			SIM	NÃO	SIM	SIM
VIABILIDADE ESTRUTURAL E FINANCEIRA			NÃO		SIM	SIM

Apesar da tabela 1, possivelmente, representar um critério adotado, é importante indicar que no relatório, não é discutido ou mencionado a forma que foi realizada as análises dos documentos. Ao se observar os documentos solicitados, nota-se que todos os efetivos solicitantes apresentaram projetos aprovados com possíveis equipamentos a serem alocados. Mas, sem explicação ou justificativa, a CEF não menciona no relatório sobre os projetos aprovados pelo prof. Adamo, por exemplo. Ainda no quesito projeto, é possível observar que o prof. Eduardo Takahashi também apresenta projetos em execução e, aparentemente, não é de conhecimento se todos os equipamentos já foram adquiridos, novamente, nenhuma menção foi feita. Isso sugere que todos os professores nesse contexto também apresentam os mesmos requisitos do ponto de vista qualitativo. Já com relação a viabilidade estrutural e financeira, nenhum estudo foi mencionado sobre os custos para execução, mas recomenda o deferimento para os grupos LINDA e GPOTM em duas etapas, demandando alguns custos também. Além disso, a CEF fundamenta o indeferimento da solicitação do prof. Eduardo Takahashi pelo fato do INFIS não possuir área suficiente. Mas, recomenda que o grupo GPOTM utilize parte do antigo espaço deixado pelos professores Noelio Oliveira Dantas e Anielle Almeida Silva. É importante mencionar ainda que a solicitação realizada pelo professor Eduardo Takahashi é por apenas 16 m2 (SEI 0304573) e nada consta nos documentos do processo sobre a solicitação do DICA por 164 m2. Assim, a partir dos exemplos apontados no cenário acima, sugere-se à CEF que destaque, claramente, os critérios de análise dos documentos.4- Conclusão: Sugestões de encaminhamento e Conclusão: Durante um ano de trabalho, aproximadamente, a CEF elaborou relatório no qual foi realizado um levantamento da utilização dos espaços físicos e recomenda algumas alterações. Logo, diante do relatório apresentado, dos questionamentos abordados nesse parecer, da importância desse documento e, considerando: A CEF e as normas de gestão de espaço físico foram deliberadas pelo conselho do INFIS após o período de solicitação; A inclusão e consideração de novo documento após o período de solicitação sem a comunicação de um novo período de inclusões de novos documentos para adequação às diretrizes da resolução das normas de gestão do espaço físico; A ausência de solicitações formais dos coordenadores relacionados aos respectivos espaços físicos, previstos no art. 8º da resolução de normas de gestão de espaço físico; A ausência de documentos que formalizem a breve entrevista e que demonstre ciência de cada responsável pelo espaço físico; Ausência de critérios nas análises dos documentos dos solicitantes por espaços físicos; A utilização de critérios que estão em desacordo com Decreto-lei sobre o cargo de professores como procedimento hierárquico para alocar os docentes; Recomenda-se, então, o seguinte procedimento:Definição do local, da dimensão e do interesse por parte da comunidade do INFIS sobre o espaço multiusuário, previsto no art. 6°, inc. I e II da resolução de normas e gestão de espaço físico; Solicitação formal dos planos de uso, previsto no Art.15º da resolução de normas de gestão do espaço físico; Propor abertura de processo de solicitações ou inclusões de novos documentos com relação ao espaço físico. Segundo, art. 5°, inc. IV, possibilita propor normas complementares e procedimentos operacionais; Propor abertura por períodos para que outros processos de solicitações sejam analisados de forma mais ágil; Elaboração de um novo relatório ou reescrever o relatório, anexando no SEI todos os documentos comprobatórios, assim como, explicitar todos os critérios para as ações recomendadas; Diante do exposto acima, considerando a importância do assunto sobre distribuição de espaço físico e apesar de todo esforço da CEF na elaboração do relatório Salvo melhor juízo deste conselho, sou de parecer desfavorável sobre o relatório da Comissão do Espaço Físico". Os conselheiros Lucio, Ádamo, Kagimura, Acácio e Djalmir se declararam impedidos de votar por ter interesse na matéria, ficando o quórum automaticamente reduzido. Após ampla discussão, aproximando 4 horas de reunião o Sr. presidente solicitou a extensão de 15 minutos para finalizar a reunião. A extensão foi aprovada por 9 votos favoráveis e 1 voto contrário. Em seguida o parecer do relator foi colocado em votação e aprovado por 7 votos. ITEM 2 - Definir membro para Comissão Permanente de Espaço Físico. O conselho sugeriu o nome do professor Raimundo Lora Serrano que foi aprovado por unanimidade. Terminada a pauta, o Sr. Presidente, as 17h30min, declarou o encerramento da reunião. Para constar, eu, Silvana Gabriela Batista, secretária do Instituto de Física, lavrei a presente ata que, após sua aprovação será assinada mim, por todos os conselheiros e pelo Presidente do Conselho, Prof. Dr. José Maria Villas Bôas. Uberlândia, 03 de julho de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **José Maria Villas Boas, Presidente**, em 12/07/2019, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Silvana Gabriela Batista, Secretário(a), em 12/07/2019, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Ricardo Kagimura, Conselheiro(a), em 12/07/2019, às 10:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Acacio Aparecido de Castro Andrade, Conselheiro(a), em 12/07/2019, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 69, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Diego Merigue da Cunha, Conselheiro(a), em 12/07/2019, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Lucio Pereira Neves, Conselheiro(a), em 12/07/2019, às 13:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Gerson Ferreira Junior, Conselheiro(a), em 12/07/2019, às 13:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Adevailton Bernardo dos Santos, Conselheiro(a)**, em 12/07/2019, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Mauricio Foschini, Conselheiro(a), em 12/07/2019, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Wellington Akira Iwamoto**, **Conselheiro(a)**, em 15/07/2019, às 08:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Djalmir Nestor Messias**, **Conselheiro(a)**, em 15/07/2019, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por Alessandro Gontijo da Costa Dias, Conselheiro(a), em 17/07/2019, às 09:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Igor Versiani Souza, Conselheiro(a), em 18/07/2019, às 05:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Adamo Ferreira Gomes do Monte, Conselheiro(a), em 22/07/2019, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 1392994 e o código CRC 4EA600C6.

Referência: Processo nº 23117.057021/2019-11 SEI nº 1392994